



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**

Estado do Paraná – Brasil

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Fone: 46-3556-1223

Home Page: [www.peroladoeste.pr.gov.br](http://www.peroladoeste.pr.gov.br) / Email: [gabinete@peroladoeste.pr.gov.br](mailto:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br)

**LEI N.º 1.276/2021**

**Data:** 15 de junho de 2.021.

**Súmula:** Altera a Lei Municipal 1.105/2018, que: “Dispõe sobre o serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes do Município de Pérola D'Oeste”.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Ficam alterados os Parágrafos IV e I dos respectivos Artigos 7º e 22º da Lei nº 1.105 de 13 de março de 2018 que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º ..**

*IV – Residir em Município situado na Comarca de Capanema - PR e, ter interesse em oferecer proteção e afeto as crianças e adolescentes.*

**Art. 22º..**

*I - No acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, por criança ou adolescente, e no caso de criança ou adolescente portadora de deficiência física ou mental, devidamente comprovada através de atestado médico, o valor será de 2 (dois) salários mínimos mensais. Ambas as situações para manter as despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2021.

**Edsom Luiz Bagetti**  
**Prefeito Municipal**